



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI Nº 1073/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PATROLEIRO NOS QUADROS DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o cargo efetivo de PATROLEIRO nos quadros de servidores públicos municipais cujas atribuições e vencimentos são definidos no Anexo único da presente lei.

Art. 2º - O preenchimento da vaga deverá, em regra, ser ocupada por servidor aprovado em concurso público de provas e títulos, o qual deverá ser realizado em momento oportuno pela Administração Pública.

Parágrafo único: a fim de suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente e pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, candidatos para suprimento de vaga existente nos quadros de servidores do Município de Granja/Ce.

Art. 3º - Para efetivar a contratação destinada ao preenchimento da vaga, será realizado processo seletivo para contratação temporária, com base nos critérios estabelecidos nesta lei.

Art.4º - Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local, que serão divulgados posteriormente através de Edital, munidos dos seguintes documentos:

- I. Cópia xerográfica da Cédula de Identidade;
- II. Cópia xerográfica da CPF;
- III. Cópia xerográfica do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- IV. Comprovante de residência.
- V. Cópia xerográfica de diploma de curso específico com carga horária exigida em lei;

R



P R E F E I T U R A
GRANJA

Melhor para todos

Art.5º - O Contrato será de natureza administrativa, não restando qualquer direito previsto no estatuto dos servidores públicos de Granja/Ce, assegurando-se no entanto que o contrato terá vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.6º - O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade exigida para cargo que irá se inscrever, sendo que deverá apresentar comprovante de escolaridade de Ensino Fundamental/1º grau completo, e cópia da carteira de Habilitação/ CNH categoria "C", bem como diploma de curso específico exigido.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei para as referidas contratações, serão suportadas pela dotação orçamentária própria do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 30 dias do mês de março de 2016.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1073/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 30/03/2016 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO